



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CONTRATO nº 002/2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, E A EMPRESA REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.

O PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua da Lagosta, 68, Centro, Tibau-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.963/0001-25, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Adelton Teixeira de Oliveira, RG 00268479 SSP RN, CPF: 071.226.394-28, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Lagosta, S/N, Centro, Tibau-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.052.069/0001-52, situada a Rua Alberto Bezerra, nº 105, Conjunto Vingt Rosado, Mossoró/RN, CEP: 59.626-330, neste ato representada por ANTONIO ERIVANDO XAVIER JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto Bezerra, nº 105, Conjunto Vingt Rosado, Rincão, Mossoró-RN, inscrito no CPF nº 851.703.804-53, Carteira de Identidade nº 1.329.098 SSPRN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Modalidade de Licitação Inexigibilidade nº 002/2021, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN compreendendo:

- Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Presidente, como principal ordenador de despesa; aos outros servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças;
- Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/RN;
- Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;
- Assessoria na elaboração dos relatórios do RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”
- Elaboração de defesa junto ao TCE/RN referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais;
- Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual;
- Informações no SICONFI (Semestral /Quadrimestral)
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil;
- Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos;
- Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão público relativo ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, totalizando a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) global.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento do objeto do presente correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos e emissão da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, até o final de cada mês conforme a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto nas condições especificadas no presente processo, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Diretora financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO UNICO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa, no valor máximo de 10% do valor contratado, porventura imposto ao CONTRATADO, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

12.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

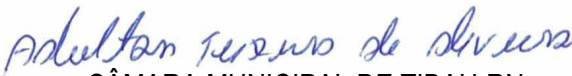

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Areia Branca-RN, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

TIBAU-RN, em 12 de Janeiro de 2021.

| | |
|--|--|
| PELA CONTRATANTE:  CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE -CONTRATANTE- | PELO CONTRATADO  REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME CNPJ: 26.052.069/0001-52 -CONTRATADO- |
| 1ª TESTEMUNHA: (CPF) | 2ª TESTEMUNHA: (CPF) |

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE nº 002/2021

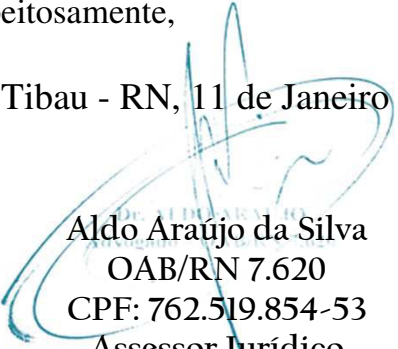
INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

- 1.** Solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN para emitir parecer acerca da matéria em epígrafe e constante do presente processo administrativo de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre-nos, por força do ofício, fazê-lo com observância nos preceitos legais que informam a espécie, particularmente com aqueles contidos na Lei 8.666/93, como ora passa a ser feito.
- 2.** Cuida, o referido processo, de procedimento administrativo visando a contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa profissional prestadora de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Tibau- RN.
- 3.** Compulsados os autos, especialmente a documentação apresentada, a análise técnica da Comissão Permanente de Licitação e a minuta do contrato decorrente do presente procedimento, concluímos por sua compatibilidade com as normas que regem a matéria sob análise, particularmente pela conformação do caso em estudo aos permissivos legais contidos no art. 25, II c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações que permite a contratação direta.
- 4.** Por ser assim, opinamos no sentido de que o procedimento retome ao Gabinete do Presidente do Poder Mirim de Tibau para que sejam adotadas as providências necessárias à ultimateção do presente processo.

Respeitosamente,

Tibau - RN, 11 de Janeiro de 2021.



Aldo Araújo da Silva
OAB/RN 7.620
CPF: 762.519.854-53
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Adelton Teixeira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021, **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, através da Empresa REIVAX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.

TIBAU – RN, 11 de janeiro de 2021.

Adelton Teixeira de Oliveira
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Presidente